



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024/CREA-RO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA-CREA-RO** E A **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, VISANDO À CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS PROFISSIONAIS ADIMPLENTES E AOS COLABORADORES VINCULADOS AO **CREA-RO**.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ-MF sob nº 04.920.948/0001-16, com sede localizada na Rua Abunã, nº 2280, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-762 em Porto Velho/RO, doravante denominado de **CREA-RO**, neste ato representado pelo seu Presidente Engenheiro Mecânico o Sr. **EDISON RIGOLI GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob nº 8051783366 - SSP/RS, e do CPF sob nº n.º 887.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado em Porto Velho-RO;

A **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo nº 278 – Bairro Boa Vista, CEP 13.477-410, Americana/SP, neste ato representado pelo seu administrador **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº7101399-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 092.\*\*\*.\*\*\*-03.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.53, de 16 de maio de 2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à concessão de 25% de desconto no pagamento à vista ou até 12 parcelas (acrescidas de juros do cartão), na aquisição de treinamento na modalidade EAD das fabricantes Autodesk (exceto o treinamento de Moldflow) e ADOBE oferecidos pela plataforma da **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, no site [www.mapdata.com.br](http://www.mapdata.com.br), aos profissionais adimplentes perante o **CREA-RO**, aos funcionários do Conselho assim como, aos seus respectivos dependentes.

1.2. O desconto acima mencionado não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular dos produtos, informados no item 1.1.

1.3. Na hipótese da **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** vir a oferecer novos produtos que não constem do presente instrumento, caberá ao **CREA-RO** autorizar a inclusão, mediante a assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-RO**

Obriga-se o **CREA-RO** a:

2.1. Assegurar espaço nos meios de comunicação do **CREA-RO** para a divulgação de cursos, seminários e eventos dirigidos a profissionais vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.

2.2. Disponibilizar a **MAPDATA** a logomarca do **CREA-RO**, em cursos ligados à Engenharia, sempre como apoio, para colocação no material de divulgação dos cursos, seminários e eventos dirigidos a profissionais vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**;

2.3. O **CREA-RO** divulgará a todos os beneficiários os serviços objetos do Acordo, através de todos os seus meios de comunicação periodicamente, incluindo as seguintes ações;

- Inserção da logo da **MAPDATA** na relação de convênios em sua página da internet;
- Disparos de e-mail marketing, com folder eletrônico produzido pela **MAPDATA** e aprovado pelo **CREA-RO**, periodicamente, para todos os associados e colaboradores;
- Divulgação de folder em sua mídia social e site;
- Disponibilizar a logomarca para veiculação nos materiais de divulgação produzida pela **MAPDATA**, na seção de apoio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA MAPDATA**

Obriga-se a **MAPDATA**:

3.1. Garantir o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, prestando os serviços contratados pelos beneficiários, vinculados ao **CREA-RO**, com os descontos estabelecidos na cláusula primeira e com a devida estrutura e condições necessárias para tal;

3.2. A **MAPDATA** apresentará ao **CREA-RO**, periodicamente ou quando solicitado, informações referentes aos profissionais e colaboradores que obtiveram os benefícios por meio do presente instrumento;

3.3. Para a concessão dos benefícios, objetos deste acordo e descritos no item 1.1, a beneficiários a comprovação da regularidade do profissional ou do vínculo do colaborador junto ao **CREA-RO** conforme orientações a seguir;

§ 1º - Os profissionais do **Sistema CONFEA/CREA** deverão comprovar o pagamento da anuidade do exercício, mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou guia de pagamento;

§ 2º - Os funcionários comprovarão o vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contracheque atualizado;

§ 3º - Os dependentes dos funcionários apresentarão comprovante de grau de parentesco, sendo estendidos os benefícios apenas aos parentes em 1º grau, através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

4.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação, assim como os formulários, materiais de divulgação e outros será destacada a participação do **CREA-RO**, exclusivamente quanto ao que diz respeito à divulgação que se propõe por meio do presente contrato;

4.2. Antes da veiculação do presente Acordo, em qualquer material publicitário, deverá o mesmo ser submetido à apreciação do **CREA-RO**, que deverá aprová-lo previamente e por escrito, vedada a utilização, reprodução ou imitação de sinais distintivos visualmente perceptíveis do **CREA-RO**, sem a sua expressa autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS**

O **CREA-RO** e a **MAPDATA** se obrigam a promover articulação e interação permanentes entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Fica expressamente avençado que cada parte deste Acordo de Cooperação Técnica arcará com as despesas necessárias à sua execução, não havendo transferência de recursos materiais, financeiros ou humanos entre si.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS**

O **CREA-RO** não se responsabilizará pelas obrigações assumidas por profissionais, funcionários e seus respectivos dependentes, perante **MAPDATA**, tampouco por quaisquer obrigações assumidas pela **MAPDATA** diante de seus contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS**

8.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso afim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. As partes devem assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, respeitem o dever de proteção, confidencialíssimo e sigilo.

8.4. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.5.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, quando for realizada a transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. As partes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

8.6.1. As partes não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham

tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual;

8.6.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão não haja necessidade de realizar seu treinamento.

8.7. As partes deverão emitir notificação, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

8.7.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

8.7.2. A parte que descumprir as disposições previstas nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação, com contratação, para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

8.9. O dever de sigilo, confidencialidade e demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerá em vigor após a extinção das relações entre a **MAPDATA** e o **CREA-RO**, bem como, entre as partes e seus colaboradores, subcontratados, consultores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará às partes a processo administrativo para apuração responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante concordância das partes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com justificativa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS**

O presente acordo de cooperação poderá ser complementado ou modificado mediante aditivos, os quais servirão, também, para esclarecer casos omissos ou dúvidas, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante do presente instrumento de cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Acordo deverá ser previamente discutida entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO**

As partes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica convencionado que o Foro da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por:

**Edison Rigoli Goncalves, Presidente**, em 01/02/24 às 15:07 \*

**Victor Emmanuel Botelho de Carvalho Maron, Procurador(a) Jurídico**, em 02/02/24 às 10:48 \*

**Aline Domingues Brugnerotto da Silva, Administradora**, em 02/02/24 às 11:37 \*

\* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [crearo.meuping.io/autenticar](https://crearo.meuping.io/autenticar) informando o código verificador **T-F46F** e o código CRC **EFDC8579**.



---

Processo nº 0236.007830/2024-01 - Documento nº T-F46F

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.  
Porto Velho-RO.